RIO DE JANEIRO — MAIO DE 1948

REVISTA FORENSE

MENSARIO NACIONAL DE DOUTRINA, JURISPRUDÊNCIA É LEGISLAÇÃO

Fundadores
MENDES PIMENTEL • ESTEVÃO PINTO

Diretores

BILAC PINTO—F. C. DE SAN TIAGO DANTAS—J. DE MAGALHÃES PINTO—C. A. LÚCIO BITTENCOURT—JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO JOSÉ DE ALMEIDA PAIVA

Redator-chefe

CARLOS MEDEIROS SILVA

BIBLIOTECA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

Redatores-secretários

A. PEREIRA PINTO e JOSÉ DE AGUIAR DIAS

Redatores

A. GONÇALVES DE OLIVEIRA — J. GUIMARÃES MENEGALE — ALFREDO DE ALMEIDA PAIVA — VÍTOR NUNES LEAL — L. C. DE MIRANDA LIMA — GUILHERME MACHADO — PAULO J. DA SILVA PINTO — NICOLAU BRAGA — JOÃO JOSÉ DE QUEIRÓS — OSNI DUARTE PEREIRA — ELMANO CRUZ

SUMÁRIO

DOUTRINA

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — 1.

Finalidade dos embargos declaratórios — 2. Limitação do seu âmbito — 3. Oponibilidade — 4. Em caso de revista — 5. Em caso de sentenças de primeira finstância — 6. Um julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo — 7. São recurso em sentido próprio — 8. Suprem a omissão do juízo e não da parte — 9. Discrepância entre a ata ou as notas taquigráficas e o acórdão — 10. Conflito entre a ata ou as notas taquigráficas e os votos — 11. Contradição entre os motivos da sentença e os do acórdão confirmatório — 12. O acórdão que confirma, por

seus fundamentos, a sentença de primeiro grau, comporta declaração — 13. O pedido declaratório não pode servir de via indireta para influenciar o juis na prolação da nova sentença — 14. Sentido novo que a jurisprudencia empresta aos embargos declaratórios — 15. Ao acórdão que julga pedido declaratório não se admitem embargos de declaração — 16. Prazo de interposição — 17. Preparo — 18. Do julgamento — M. SEABRA FAGUNDES, desembargador no Rio G. do Norte

SOCIOLOGIA DO JURI — I. O júri e a democracia direta — II. Transição para a justiça delegada — III. O júri inglês, revivescência do greco-romano — IV. O

REVISTA FORENSE

Av. Erasmo Braga, 299

Esplanada do Castelo — Caixa Postal 269

RIO DE JANEIRO — BRASIL

"peetos de fato e de direito: O que se res-"tringe é o pedido".

Enfim, como afirma ODILON DE AN-DRADE, "o nôvo Código nenhuma disposi-"ção contém que permita o provimento ao "apelado, coisa que a doutrina moderna re-"pudia e a que os nossos Tribunais foram "sempre avessos" (ob. cit., pág. 172). Todos os comentadores do atual Código

Todos os comentadores do atual Codigo não discrepam: ZÓTICO BATISTA, "Código de Processo Anotado e Comentado", II, páginas 238 e segs.; OSVALDO PINTO DO AMARAL, "Código de Processo Civil Brasileiro", vol. V, pág. 13; DE PLÁCIDO E SILVA "Código de Processo", vol. II, pág. 767; CARVALHO SANTOS, "Código de Processo Civil Interpretado", vol. 9.º pág. 216; BORGES DA ROSA, "Processo Civil e Comercial", volume 4.º, pág. 481.

6. Este último cita um voto do Sr. desembargador MARIO GUIMARÃES, proferido no agravo n.º 5.301, de Olímpia, tendo o acórdão a data de 27 de dezembro de 1939, cujo ponto que interessa ao assunto é o seguinte: 'se a apelação é parcial, o que deve constar "do têrmo de interposição, o juiz de segunda " instância limita a sua análise à parte ape-"lada. Se é total, o exame estender-se-á por tôda a causa. O Código paulista tra-"duziu com muita felicidade o princípio ro-"mano: tantum devolutum, quantum appel-"latum, isto é, devolve-se ao Tribunal quanto "se apelou. Se se apelou apenas de uma "parte, essa é a devolvida. Se do todo, tudo "é devolvido... A apelação só é parcial "é devolvido... A apelação só é parcial "quando o litigante, vencedor, em parte, re"corre da parte que o prejudicou. Não é
"o motivo pelo qual foi a ação repelida ou "aceita que torna o recurso parcial. Tan-"tum devolutum, quantum appellatum refe-"re-se à quantidade. Não à natureza ou à "qualidade da matéria apelada" (ob. cit., pág. 481).

De igual modo opina ODILON DE AN-DRADE: "tantum devolutum refere-se à quantidade, porque a extensão do recurso "se mede pela extensão do gravame" (loc. cit., pág. 131).

7. Com essa doutrina moderna está o mais alto Tribunal brasileiro, consoante vários julgados de ambas as Turmas que o compõem: "limitada a apelação à questão pre-" judicial acolhida pela sentença, era ve-" dado ao Tribunal ad quem examinar outras " questões, frente ao art. 811, combinado com " o art. 824 do Cód. de Processo, como acen-" tuou o voto do relator, ministro BARROS "BARRETO" (recurso extraordinário número 6.118, acórdão de 9 de julho de 1945, in "Arq. Judiciário", vol. 78-14).

No recurso extraordinário n.º 5.788, cujo

No recurso extraordinario n.º 5.788, cujo acórdão se lê na mesma revista, vol. 83-132, o voto do ministro OROZIMBO NONATO, no qual figura como relator, faz ressaltar a licão acima, calcada na opinião de SEABRA FAGUNDES, in verbis: "em matéria de re-"curso, a regra é que êle só aproveita àquele "que o interpõe, isto porque, sendo o re-

"curso uma reiteração ampla ou restrita da "inicial ou da contrariedade, há de vincular-"-se ao pedido do interessado".

Na ementa do acórdão proferido na apelação n.º 7.884, inserto na revista já citada, vol. 75-20, e "Rev. dos Tribunais", vol. 159-886, relatado por êsse último, lê-se: "apelação "parcial transita em julgado da parte irre-"corrida".

Do voto do relator, destaca-se êsse trecho: "Não elimina a possibilidade da ape"lação parcial, hipótese em que o recurso
"defere ao Juízo ad quem o conhecimento
"inteiro da parte recorrida e não, evidente"mente, daquela de que não houve recurso,
"convolante, destarte, a coisa julgada. Se
"a sentença não é insétil, se ela comporta
"julgamentos divisíveis e se o recurso ape"nas atinge um dêsses julgamentos, é certo
"que o outro, irrecorrido, transita, desimpe"dido, para a categoria dos julgamentos soberanos".

Tratava-se, nesse caso, de prescrição, desprezada pela sentença, da qual a parte não recorreu para a superior instância.

No agravo de instrumento n.º 11.051, publicado no "Diário da Justiça", de 1944, página 722, a egrégia 2.ª Turma do mais alto Tribunal brasileiro decidiu que "não infringe "o art. 824 do Cód. de Processo o julgar o "Tribunal local uma das matérias argüidas "na sentença apelada, de vez que foi ata-"cada em sua integridade pelo recurso de "apelação", o que equivale dizer, a contrario sensu, ou seja, quando ela não é assim atacada não poderá ser julgada integralmente, sob pena de ferir o inciso citado.

Mário Sousa Lopes e Mário Miranda Lopes, advogados em São Paulo.

INSTITUTO DOS ADVOGADOS

DISCURSOS DO DR. TARGINO RIBEIRO E DO PROF. ARNOLDO MEDEIROS DA FONSECA

Na solenidade da posse do presidente do Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil (D.F.), realizada em abril passado, foram proferidos pelo Dr. Targino Ribeiro, presidente cujo mandato se findou, e pelo prof. Arnaldo Medeiros da Fonseca, que se empossou naquele cargo, os seguintes discursos:

DISCURSO DO DR. TARGINO RIBEIRO

"Declaro aberta a sessão e tenho a elevada honra de agradecer a vossa presença, dirigindo-me, de início, ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, que, como destacado membro do Govêrno Federal, suporta pesados encargos na direção do País e no momento grave que passa, ameaçador de borrascas formadas, de perigos enervantes na ordem política, social, econômica, financeira e internacional. Tendes um tão duro quão

nobre de pasta de mãos e momento e muito valorosa DOVO -- 2 arcar co. em uma a que viv do de se conflagra espíritos, angustios e se entre foge, e m própria c cial. Em serenidad tações, h zoadas.

Incen
do e ponc
os homen
veitar o q
exemplo,
os condut
nífica ne
envergadu
tempo e n

Nunca apoio e de bém nunc cooperação história di fícua exis que esposa tempos va Nacionalio

Libera mentalida jurídicas e rios, onde Direito e só podem gurança, s ciliáveis da

Interp sentantes em nossa precioso es porque se aqui, e co no que po mente, e que a hon

Meus (
dúvida — {
deira respl
lhe imprin
tos que a (
blica. Seu
CAETANO
TAS, PERI
ARAÚJO, §
BOSA e ou

itrita da incular-

na apecitada, 159-886, ipelação te irre-

sse treda aperecurso cimento videnterecurso, da. Se importa so apeé certo esimpeitos so-

ão, desrte não

151, pu-144, páais alto nfringe ulgar o rguidas oi atairso de ntrario m atamente.

iranda

IRO E

nte do Brasil foram presiprof. se emursos:

IRO

a elesença, ro da o desuporta e no e bores na nceira quão

nobre destino a cumprir: o destino que, na pasta de que sois titular, colocou em vossas mãos e a vossa inteligência confiou, neste momento histórico, a sorte de nossa grande e muito amada Pátria Brasileira. E' preciso valorosa coragem e profundo amor a seu povo — a nossa terra e nossa gente — para arcar com as responsabilidades do govêrno em uma fase tão difícil e tempestuosa, como a que vive a Humanidade neste sombrio meado de século XX, quando, depois de duas conflagrações, qual e qual mais pavorosa, os espíritos, conturbados por tão desconexos e angustiosos problemas, se agitam, se acusam e se entrechocam, procurando a salvação que foge, e mais se distancia por fôrca mesmo da própria desordem, em meio à convulsão social. Em tempos assim indecisos, é mister serenidade e pulso forte, para conter as exaltações, humanas que sejam, mas desarrazoadas.

Incentivando, ordenando, arregimentando e pondo em guarda as fôrças intelectuais, os homens de saber e boa vontade, para aproveitar o que êles podem dar, pela ação e pelo exemplo, em benefício das massas ignaras, os condutores vão realizando sua obra magnífica nesses transes e embates de grande envergadura, como agora está sucedendo no tempo e no espaço.

Nunca fomos desamparados de vosso apoio e de vosso estímulo, Sr. ministro. Também nunca regateamos o nosso labor e nossa cooperação às grandes causas nacionais. A história desta Casa, nos 104 anos de sua profícua existência, registra o entusiasmo com que esposamos os alevantados ideais que, em tempos vários, sacudiram e empolgaram a Nacionalidade.

Liberais por vocação e por educação da mentalidade formada no amanho das letras jurídicas e nos cotidianos encontros judiciários, onde nos habituamos a jogar com o Direito e a procurar Justica, somos os que só podem viver em clima de liberdade e segurança, somos os eternos inimigos irreconciliáveis da tirania e do totalitarismo.

Interpretamos, Sr. ministro e Srs. representantes das autoridades, a vossa presença em nossa Casa, que também é vossa, como precioso estímulo à obra, jamais terminada porque sempre renovada, que realizamos aqui, e como afirmação de vossa confiança no que podemos dar, e temos dado de boa mente, e daremos, sem outra recompensa que a honra de servir o Brasil.

, Meus Colegas: Esta deve ser — não há dúvida — a última vez que vos falo desta Cadeira resplandecente ainda pelo fulgor que lhe imprimiram os inolvidáveis jurisconsultos que a ocuparam, no Império e na República. Seus titulares foram MONTEZUMA, CAETANO ALBERTO, TEIXEIRA DE FREITAS, PERDIGÃO MALHEIROS, NABUCO DE ARAÚJO, SALDANHA MARINHO, RUI BARBOSA e outros do mesmo naipe.

Não pude — ai de mim! — ajuntar infima partícula de glória a êsse pôsto, mas não o deslustrei, não faltei a vossa confiança, e o entrego, findo o mandato, sem mácula, digno e prestigiado como sempre foi. De mim dei quanto em mim estava para manter o prestígio, a honra desta Casa e os elevados créditos que desfruta nos centros de cultura.

Nossa missão primaz se aperta na brevidade destas expressões — estudo do direito, difusão dos conhecimentos jurídicos e culto da Justiça — mas se alarga na vastidão oceânica do que se contém nesse programa sem fim, mormente em fase de profunda reforma social.

As grandes invenções dos tempos contemporâneos, as novas condições de vida, o tumulto das aspirações dos povos, a vida social que se renova, tudo se reflete no campo do Direito e afeta os velhos alicerces, criando esfinges cujos enigmas os juristas não enjeitam e procuram resolver para não serem devorados.

No antelóquio de obra original e de incontestável merecimento, dada à estampa há poucos dias, NOGUEIRA ITAGIBA adverte que:

"Estamos no limiar de uma nova era.
"E' o universo êste macrocosmo envôlto em
"meio dinâmico, no qual se verificam trans"formações. As mudanças em poucos anos
"serão tantas e tais, que teremos a impres"são de haver voado nas asas da luz pelo
"futuro a dentro, ou trazido no bôlso o re"lógio de MARK TWAIN, que, por muito se
"adiantar, em breve deparou ao dono as ge"rações do século XXII. Maravilhar nos emos
"do progresso em todos os ramos e setores,
"como se fôramos Epimênides adormecido
"na alta antiguidade e só agora despertado
"do sono".

Todavia, não é assim tão pacatamente, e de modo tão feliz, que chegaremos ao destino. O mesmo festejado autor acrescenta que:

"O antecomeço dessa era semelha ao la"birinto dos Minotauros. Os homens parece
"não quererem entender-se nesta Babel. A
"intransigência dêstes, a incompreensão da"queles, o desacôrdo geral, a visão introrsa
"de uns que só vêem para dentro do seu in"terior, a arte de outros em apanhar em
"flagrante a realidade, preparam o caos de
"idélas e opiniões que vão de avanços e re"cuadas, prejudicando fundamente o pró"ximo palmilhar no âmago da Era do
"Atomo".

Mau grado as agruras do presente, tenhamos esperança no futuro. As dificuldades que ora se nos antojam, os cruciantes problemas de habitação e alimentação, que uma e outra escasseiam, o desabalado encarecimento da vida, o entrechoque de idéias e ideais, os tormentos que sofremos, tudo semelha um tufão que passa ululando pela face da Terra. Mas — repito — é preciso

ter confiança no futuro. Sempre, após a tempestade veio a bonança.

"Depois de procelosa tempestada, Noturna sombra e sibilante vento, Traz a manhã serena claridade, Esperança de pôrto e salvamento".

Alonguemos o olhar sôbre o passado: Quão diferentes são, hoje, as condições da vida humana das de outrora. Ontem, já não falando no desconfôrto material que a todos atingia, e nas epidemias, que na mesma desgraça nivelavam grandes e pequenos, e que o Direito Sanitário, servido pela ciência, tem eliminado, eram a nobreza e a plebe, os barões e os servos da gleba, o poder despótico, as maldades e perfídias das Côrtes; era IRINEU EVANGELISTA DE SOUSA, depois grande homem e grande exemplo, mourejando no comércio das 6 da manhá às 10 da noite e dormindo sôbre o balcão, era a escravidão com seus horrores e aviltamento. Ainda em nossos dias, alguém consumia todo o tempo de sua vida útil em trabalhos que contribuíam para a prosperidade de um patrão ou engrandecimento de uma emprêsa e ao fim de tudo, quando chegava a velhice, alquebrado e doente, e não lhe restavam fôr-cas para prover à própria mantença, era pôsto na rua, sem teto e sem recurso, não se lhe abrindo outro caminho que o da mendicância. E nós, tão natural e constante isso era para os homens da época quanto a escravidão para os nossos antepassados, não nos comovíamos com o drama horripilante. Hoje, alcançadas as reivindicações que eram o lábaro de lutas memoráveis, tudo está mudado. Melhor é a organização social. Nem nobreza e plebe, nem barões e servos da gleba, nem horário estafante de trabalho, nem mendicância de invalidados no serviço, que são amparados por aposentadoria e pen-sões. Mas não é tudo. Ainda na obra do desembargador NOGUEIRA ITAGIBA leio:

"O homem não se poupa de ser explora"do pelo homem; a riqueza coexiste com a
"miséria. E' preciso dar a cada qual um
"lar, uma casa, uma benfeitoria. Todos
"têm jus à vida e aos meios de existência
"confortável. A liberdade de pensamento e
"de ação está subordinada à independência
"econômica".

A História nos ensina que a Humanidade vem progredindo sempre e que, embora a custo de muitos sacrifícios, às vêzes sangrentos, vem, de etapa em etapa, melhorando, e constantemente, as condições da vida humana em demanda de uma felicidade buscada sempre até que se restaure o Paraíso, perdido pela vaidade das criaturas que para si forjaram preconceitos, compromissos, deveres e convenções a lhes atormentar a existência.

O pessimismo de VALÉRY se resume nesta fórmula: "Fhomme entre dans l'avenir à reculons".

Algo existe de verdade nessa afirmação, mas com evidente exagêro. Não nos deixemos tomar de pessimismo e reguemos a flor da esperança, certos de que caminhamos sempre para a frente e de que os sofrimentos de hoje são o preço de maior felicidade e bem estar geral nos dias de amanhã. Não creio em utopias que andam por ai muito apregoadas, mas em nome das quais se pra-ticam violências e cuidam imolar a liberdade para dar pasto a um Estado todo poderoso e tutor de todos nós. Isso não. Reputo de uma beleza e encanto adoráveis, bem precioso e inabdicável, o direito que, no regime presidencial americano, têm todos os cidadãos, ainda os mais humildes, de se oporem às leis e atos inconstitucionais, o que é a mais pujante manifestação da fôrça do Direito. E de outras liberdades e direitos fundamentais do indivíduo, que, como o sôpro vital que anima o corpo, são a alma do patrimônio material, não queremos, não devemos e não podemos abrir mão, seja a que preço fôr. O cão da fábula recusou fartura e bem estar quando soube do calo da coleira. Mas creio em dias melhores, mais claros de ventura, com liberdade e tudo.

Por influência das novas invenções e ao sabor da reforma social que apenas se delineia, o Direito se amalga e se adapta às necessidades da evolução, quiçá da revolução,

que se está operando.

A humanidade, que viveu mais de 20 séculos, inspirada no Direito Romano, vai se despindo aos poucos, e agora apressadamente, dos velhos princípios clássicos, obediente à fatalidade das tendências modernas. O Direito, corpo vivo, é reflexo dos usos e costumes, das necessidades e exigências da sociedade que rege e disciplina. Surgiu por isso quase improvisadamente, e se desenvolveu o Direito Aeronáutico, tal como a máquina a vapor desenvolveu o direito marítimo e o direito ferroviário. O motor de explosão criou normas jurídicas, até então não formuladas. A eletricidade fêz regular as quedas d'água — a hulha branca — e um sem número de relações dela decorrentes. O maior e melhor aproveitamento das minas determinou legislação adequada. O rádio impôs normas especiais e especulações jurídicas surgidas em nosso tempo.

Essas invenções tiveram repercussão no Direito Civil, no Direito Comercial, no Direito Penal, no Direito Administrativo, no Direito Internacional.

E, quanto à influência da vida nova que aí está, os princípios do velho Direito vão cedendo o passo às reivindicações que surgiram e surgem e se tropelam, exigindo alterações imperiosas, que se dão ostensivamente na lei, ou ao menos silenciosamente pela interpretação dos textos. E' o que GASTON MORIN, decano da Faculdade de Direito de Montpellier denomina a revolta do Direito contra o Código. Revolta que corrige erros e desacertos e que, por isso mesmo, é preciosa, mormente quando, como aqui ocorreu,

surgem l brotando tador, con ter. Ape

O Di reito Soc fundas e contrato de traba caminhar

Quão priedade, antigo Di dade cor proprieda o direito cial, com mercantis sendo inc

Os co dividualis contratar bindo clá deixam d As cláus perdendo como de já não n víduos, e bém da público.

Ao il leis impõ bados. \$ as da re as da tec

Notatonomia da injust servir à dade soci sua form o respeite humana,

A res ma alarg tal forma damentos to novo. I e criouse de acide transport relativos dência es de finali

Do I Brasil, or 100 anos gantes, n nos sobra O Di

tivo proc guerras, rações ge O Di feito dos

consciênc

afirmação, nos deixemos a flor uminhamos sofrimenfelicidade anhã. Não r aí muito ais se pra-liberdade o poderoso Reputo de bem preno regime s os cidase oporem) que é a ça do Dieitos funo o sôpro do patri-) devemos que preço ıra e bem ira. Mas s de ven-

ções e ao s se delita às neevolução,

is de 20 iano, vai ressadacos, obe-3 moderlexo dos exigênna. Surite, e se tal como eito manotor de jé então regular – e um rrentes. das mi-O ráculações

ssão no no Ditivo, no

ova que ito vão que sur-lo alte-vamen-te pela ASTON eito de Direito e erros precio-correu,

surgem leis absurdas, pessoais e nefárias, brotando aos borbotões da cabeça de um ditador, como saiu Minerva da cabeça de Júpiter. Apenas o nosso Júpiter era burlesco.

O Direito Trabalhista e o chamado Direito Social impuseram modificações profundas em relações de vária natureza. O contrato de trabalho e o contrato coletivo de trabalho aí estão para atestar quanto caminhamos nesse terreno.

Quão longe estamos do conceito da propriedade, herdado do Direito Romano e do antigo Direito Português. O uso da propriedade condicionado ao bem estar social, a propriedade das minas destacada da do solo, o direito de vizinhança, a propriedade comercial, com o direito à renovação das locações mercantis, tudo isso e o mais que está e vai sendo inovado, dá feição nova à propriedade.

Os contratos já não são muitas vêzes individualistas; nem sempre há a liberdade de contratar e intervém a lei impondo ou proibindo cláusulas, e nesses casos os contratos deixam de ser convencionais para ser legais. As cláusulas de não responsabilidade vão perdendo eficacia. E' o contrato dirigido, como denominou JOSSERAND, dependente já não mais somente da vontade dos individuos, e pois do direito privado, mas também da vontade social, e, pois, do direito público.

Ao império da crise de habitações as leis impõem a continuação de contratos acabados. São regras de caráter permanente as da renovação das locações comerciais e as da teoria da imprevisão.

Nota-se uma limitação crescente da autonomia da vontade e o regresso à proibição da injustiça usurária. O contrato não deve servir à exploração dos fracos. A autoridade social tem a missão de o controlar, em sua formação e execução, a fim de assegurar o respeito dos direitos primordiais da pessoa humana, observa GASTON MORIN.

A responsabilidade cívil tem por tal forma alargados os seus limites e noção, e por tal forma se mudaram a sua teoria e fundamentos, que o instituto aparece com aspecto novo. Deixou de repousar sempre na culpa e criouse a teoria do risco, como nos casos de acidente do trabalho e do contrato de transporte por estradas de ferro, princípios relativos a estas, que foram pela jurisprudência estendidos a emprêsas até certo ponto de finalidades similares.

Do Direito Comercial, principalmente no

Do Direito Comercial, principalmente no Brasil, onde temos um Código velho de quase 100 anos e todo mutilado por leis extravagantes, muito haveria que dizer se para tanto nos sobrasse "engenho e arte" e tempo.

O Direito Constitucional e o Administra-

O Direito Constitucional e o Administrativo procuram ansiosamente, após as duas guerras, organizações que satisfaçam às aspirações gerais e experimentam novos moldes. O Direito Internacional, ainda não re-

O Direito Internacional, ainda não refeito dos golpes contra êle desferido pela inconsciência da fôrça, luta pela consolidação

de princípios humanitários e pelo domínio da razão, da lógica e da justiça entre as nacões.

Muito já se tem feito nesse evolver do Direito ao influxo das tendências novas. Muito, muito mais, há que fazer. Os imperativos aí estão mas, para salvação do mundo, é mister agir com prudência, firmeza e esclarecido raciocínio.

No laboratório em que se forja o Direito do porvir a tarefa dos juristas assume proporções ciclópicas, para a qual se requer dedicação, decisão e fé. Onde não há fé, tudo se estagna, avassala e morre, cavando a ruína e a desolação. Haja ânimo e sabedoria para acompanhar a evolução dos tempos, mantendo e melhorando, conservando e progredindo.

Essa é a tradição do Instituto. Sua bandeira, sua honra e sua glória. Sua cooperação há de ser constante, defendendo instituições, discutindo, pesando e aceitando tudo quanto possa concorrer para alcançar o ideal de prosperidade, justiça e paz entre os homens.

Meus Colegas: Ao têrmo do mandato que me conferistes e aos demais membros da Diretoria, agradeço especialmente a êstes e em geral a todos vós — e agradeço com profundo reconhecimento — o apoio leal e valioso concurso, que permitiram a vosso presidente uma administração regular.

A obra do Instituto dos Advogados, de tão grandiosa, não pode ser realizada por um, ou alguns. E' trabalho de todos. Nenhum presidente pode ter a veleidade de, por si só, fazer alguma coisa apreciável; necessita do auxílio e cooperação de seus pares. Mas, vós outros, igualmente nada podeis fazer sem a direção de um bom presidente, um presidente que, como me dizia ontem EDMUNDO DA LUZ PINTO, saiba comandar sem mandar.

Eu tive a sorte de vos ter sempre a meu lado, dedicados no cumprimento do dever sagrado que nos congrega.

Realizamos 81 sessões em que foram discutidos relevantes assuntos de grande interêsse, 31 conferências sôbre temas variados, atraentes e úteis, 37 propostas e indicações de valor foram apresentadas, apreciadas e encaminhadas, comemoramos o advento da Constituição Federal e seu primeiro aniversário, os centenários de AFONSO PENA, JOÃO BARBALHO e PRINCESA ISABEL, festejamos o jubileu do professor ALFREDO VALADÃO, estivemos representados no Congresso Jurídico Nacional, reunido na cidade do Salvador, na I Conferência Pan-Americana de Criminologia, na V Conferência Interamericana de Advogados, na formação da International Bar Association, instituimos o prêmio ASTOLFO RESENDE, em poucos dias apresentamos numerosas emendas ao projeto da Comissão de Constituição da Assembléia Constituinte, vários projetos de lei aqui votados, foram encaminhados ao Legislativo e ao Executivo no período ante-

-constitucional, inclusive o projeto de lei sôbre cheques, o Conselho Superior realizou sempre que se fêz necessário sessões com ordem do dia de sua competência e muitas sessões realizou o Conselho Diretor. Este resolveu, para mais apertar os laços federativos, se reunir também nas sedes de insti-tutos estaduais e assim fêz quando reunido na Bahia o Congresso Jurídico Nacional

Muitos outros trabalhos de enumeração minudente e penosa, sem embargo da rele, vância dêles, deixo de arrolar, mas quero pôr em destaque o fato de, sendo uma instituição pauperrima de bens materiais, embora riquissima de bens morais, graças à surpreendente diligência e atividade de nosso tesoureiro, o Dr. PLÍNIO DOYLE, termos recebido Cr\$ 36.000,00 em caixa e podermos entregar Cr\$ 47.000,00 em moeda, além de haver enriquecido o nosso patrimônio com mais 78 obrigações de guerra do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma.

Quem sabe as dificuldades que é preciso

vencer para alcançar esse resultado, há de compreender a nossa ufania e o prazer com

que o proclamamos.

Não pudemos empreender, e levar a cabo, o curso sôbre a Constituição Federal, que era de nosso programa ser feito em seguidas conferências pelos mais destacados e espe-cializados membros do Instituto, as quais posteriormente formariam um ou mais volumes sôbre o Direito Constitucional Brasileiro, para serem postos à venda em proveito dêste sodalício. Essa tarefa, sempre presente a meu espírito, demandava meditação e árduo trabalho que não me animei a exigir de meus colegas, pretendendo que sacrificassem os seus afazeres ordinários.

Também não me animei a exigir igual sacrifício dos membros da Comissão Especial nomeada para rever a abundante, caótica e

deplorável legislação da Ditadura. São empreendimentos de grande vulto,

e real interêsse, que ouso recomendar à con-sideração da nova Diretoria.

Diz-nos a consciência, a nós todos que temos o mandato findo, haver cumprido o nosso dever, mercê de Deus.

Posso voltar àquela bancada, sem glória mas sem desonra, e tranquilamente confiante porque a um temoneiro audaz, servido por excelentes capitães componentes da nova Diretoria, entrego a sorte do nosso Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros.

Sr. professor ARNOLDO MEDEIROS DA FONSECA, em vossas honradas mãos deponho o simbólico bastão, aquêle bastão que não e pròpriamente o da confraria de São Nicolau porque êste nós transferimos à presidência da Ordem dos Advogados, mas é igualmente honroso.

Justamente confiante em vossos méritos. vos entrego esse valioso patrimonio moral e intelectual, que haveis de defender, zelar, guardar e engrandecer porque sois jurista de primeira grandeza, digno a tôda prova e profundamente amoroso de nossas tradições.

Eu vos declaro empossado, Sr. professor ARNOLDO MEDEIROS DA FONSECA, e vos convido a assumir a presidência do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros".

Em seguida, com a palavra o professor ARNOLDO MEDEIROS DA FONSEÇA, novo presidente, assim se dirigiu à antiga diretoria, aos colegas e aos representantes das autoridades à demais pessoas presentes à solenidade:

ORAÇÃO DO PROFESSOR ARNOLDO MEDEIROS DA FONSECA

"Não seria sincero se não vos confessasse que me sinto profundamente desvanecido com a escolha que fizestes de meu modesto nome, em eleição quase unânime, para êste elevadíssimo pôsto, antes ocupado somente por culminâncias da advocacia e do pensamento jurídico nacional, pelos mais altos expoentes de nossa classe, entre os quais fi-gura, com justiça, TARGINO RIBEIRO, a quem agradeço as generosas expressões que teve para comigo.

Embora reconhecendo o espírito de be-nevolência a que, desta vez, obedecestes, só me cabe afirmar-vos meu sincero e profundo reconhecimento pela imerecida distinção ora recebida e que não é a primeira, pois, por designação vossa, já ocupei muitos outros pestos da administração desta Casa prestigiosa, a que, por isso mesmo, sinto estreitamente ligada a minha própria existência. Cônscio, entretanto, das grandes respon-

sabilidades que envolve o honroso encargo, para o qual sou agora convocado, só me animo a assumi-lo por contar com a vossa esclarecida colaboração e com o auxílio de prezados amigos, companheiros de Diretoria, e, sobretudo, para não desobedecer à vossa ordem e não faltar ao compromisso prestado há 30 anos passados, ao ser admitido a essas bancadas gloriosas, de cumprir sempre, com dedicação, os deveres inerentes à qualidade de vosso confrade.

Nossa finalidade e nossas tradições

Na verdade, é pesadíssima a tarefa que neste momento ouso aceitar.

Nos 104 anos de sua existência devotada ao serviço do direito, o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros tem sido o pioneiro das reformas aconselháveis em nossa legislação, a sentinela vigilante em defesa das prerrogativas essenciais ao exercício da advocacia e da magistratura, o órgão autorizado e imparcial de consulta dos poderes públicos, empenhado sempre numa campanha elevada e nobre em prol da organização e do presti-gio de nossa Ordem e do aperfeiçoamento das instituições de direito, para bem de nossa Pátria.

Surgindo com essa admirável destinação histórica nos albores de nossa Independên-cia, quando o Brasil atingia a maioridade, completando o Império 21 anos, nosso sodalicio tem austeridade e altivez e tante o des do, o indi venceu, or seus ilusti dade que

Corpo serva, ent cido, o es atitudes e

Atrav LEVI CAF do desenv nhuma or temos suj sempre fi ção, na fe independ

Perfe DO COL grandes espiritua rência qı dies Sup cultura c

Agui democrá rância r difíceis questões manifes selitismo mente v

Nin: a delica ao esco deira, se nesto ei a maio fôr cap eminen mais de riosas t primen que no

0 ao ser seus p dos Ac e da j decorr contin se ins interê sobret ciplin: da ju: cial, de no pel q exerc como

"Revi

orofessor A, e vos Instituto

professor A, novo a diretotes das entes à

)LDO

nfessas-'anecido modesto ara êste sòmente pensaltos exuais fi-IRO, a ões que

de bestes, só :ofundo ção ora is, por outros prestistreitatência. responncargo, ae anissa eslio de retoria. vossa :estado a essas e. com ilidade

ies

fa que

votada Ordem Noneilegisa das advorizado blicos, evada prestímento nossa

nação ndênidade, sodalicio tem prosseguido sempre, com serena austeridade, incansável devotamento, denodo e altivez em sua admirável tarefa, não obstante o desamparo em que às vêzes foi deixado, o indiferentismo e as resistências que venceu, ou os riscos a que ficaram sujeitos seus ilustres membros nas crises de liberdade que o País teve de atravessar.

Corporação centenaria, manteve e conserva, entretanto, sempre vivo e rejuvenescido, o espírito idealista que anima as suas

atitudes e deliberações.

Através de seus anais, como salientou LEVI CARNEIRO, pode-se escrever a história do desenvolvimento do direito brasileiro, nenhuma outra das poucas tradições que mantemos superando em grandeza à desta Casa, sempre fiel aos nobres objetivos de sua criação, na fecundidade de seu trabalho profícuo, independente, altruístico e patriótico.

Perfeita, pois, foi a visão do prof. EDUAR-DO COLL quando a situou entre as quatro grandes instituições que iluminam a vida espiritual de nossa terra, em erudita conferência que proferiu no Colegio Libre de Estudios Superiores sôbre o tema: "O Brasil na

cultura da América"

Aqui têm sido estudados, num ambiente democrático de respeito mútuo e ampla tolerância reciproca, mesmo nos momentos mais difíceis de nossa história, tôdas as grandes questões jurídicas de interêsse nacional, sem manifestações pessoais ou políticas de proselitismo partidário que os estatutos sábiamente vedam.

Ninguém mais do que eu, portanto, sente a delicadeza da missão que me confiastes, ao escolher-me agora para ocupar esta cadeira, só me cabendo assegurar-vos meu honesto empenho de nela proceder sempre com a maior imparcialidade e a elevação de que fôr capaz, inspirado nos exemplos de meus eminentes antecessores, sem me esquecer jamais de que sou vosso mandatário e das gloriosas tradições que temos a zelar para cumprimento da grandiosa tarefa jurídico-social que nos incumbe.

Aspiração realizada

O fim precípuo dêste Instituto secular, ao ser fundado, foi, como se consignou nos seus primeiros estatutos, organizar a Ordem dos Advogados "em proveito geral da ciência e da jurisprudência". Noventa anos, porém, decorreram de esforços incansáveis e lutas contínuas para que êste velho anelo, que não se inspirava em preocupações de defesa de interêsses materiais de nossa classe, mas sobretudo na necessidade social de sua disciplina e prestígio, para melhor distribuição da justica, se realizasse plenamente.

Contudo, assim atingido o objetivo ini-

Contudo, assim atingido o objetivo inicial, nem por isso diminuiu a importância de nossa atuação na vida brasileira, pelo papel que sempre desempenhou e continua a exercer esta instituição no terreno jurídico, como órgão de orientação e crítica construtiva, setor que é, sem dúvida, o mais importante de sua atividade como corporação douta.

A redemocratização do Brasil

Por isso mesmo, cultuando o direito, que não encontra ambiente propício de expansão e garantia em regimes de fôrça, nos quais a lei não passa de manifestação arbitrária da vontade de um déspota ou das tendências de uma ditadura, não poderíamos permanecer indiferentes em face dos acontecimentos que se desenrolaram no País depois do golpe de Estado de 1937, havendo assim o Instituto, ao lado das nossas mais representativas entidades culturais, corajosamente assumido a atitude histórica que o momento exigia, apontando à Nação a necessidade de se restaurarem as garantias constitucionais e da ordem jurídica, então pràticamente inexistentes, o que deu em resultado o movimento de opinião que restabeleceu a democracia e as liberdades públicas em nossa Pátria.

Problemas do momento

A fase que atravessamos não é, porém, menos difícil. Ninguém ignora que se encontra o Mundo em delicado período de renovação no qual se defrontam e chocam concepções extremadas, dando lugar a uma revisão de conceitos que antes pareciam definitivamente assentados, e, entretanto, ruem e desmoronam ao sabor das realidades sociais do momento.

As duas grandes guerras que, neste século, ensanguentaram a humanidade abalaram-na profundamente em seus alicerces materiais e morais. O Brasil não poderia ficar imune ao contágio dessas idélas e às conseqüências dêsses acontecimentos, que se refletem entre nós, agravados talvez por condições peculiares aos povos mais novos.

Todavia, em meio à confusão que domina os espíritos, duas tendências nitidamente se revelam, inconfundíveis, fundamentalmente divergentes, como ainda recentemente acentuei, falando a jovens colegas que concluíam o curso universitário na Faculdade

Nacional de Direito.

De um lado, a concepção totalitária da vida coletiva, que repelimos, afirmando a preponderância irrestrita da comunidade sôbre o indivíduo, que assim se pretende reduzir à condição de simples elemento gregário da sociedade em que viva; proclamando a possibilidade de se restringirem direitos e cercearem liberdades individuais sem qualquel limitação, como princípio essencial à felicidade comum; chegando até a negar a existência de direitos subjetivos, que não seriam senão garantias caduças de regimes liberais decadentes.

De outro lado, mantém-se a concepção democrática, que aceitamos, e que reconhece o homem como uma unidade, um valor, impossível de desconhecer ou desprezar, embora

sem os exageros do individualismo liberal do século XIX, afirmando a existência de um mínimo de direitos do homem, de liberdades públicas, que precisam ser resguardados; pro-clamando que todo o poder emana do povo, e, em consequência, propugnando a necessi-dade de assegurar-se ao ser humano existência condigna e o respeito à sua dignidade pela participação, por meio do voto, na investidura da autoridade e na formação da vontade coletiva, que se corporifica nas leis. Reconhece-se, sem dúvida, a necessidade de intervenção do Estado para conciliar os in-terêsses em conflito; mas nega-se que se possa asfixiar o ser humano, destruindo-lhe o espírito de iniciativa. Entre o individualismo liberal da Revolução francesa, proclamando enfàticamente os princípios da liber-dade e irretratabilidade das convenções, e o totalitarismo das concepções extremistas, ha assim um têrmo médio, uma justa conciliação. E a tarefa suprema do direito, como ciência social que visa a melhorar a vida, e, como regra obrigatória, a discipliná-la para torná-la mais bela e mais digna de ser vivida, consiste precisamente nessa delimitacão do conflito de liberdades, nessa determinação do equilíbrio necessário entre aquilo que é essencial à vida da comunidade e o que se não pode recusar ao homem como indivíduo, como ser dotado de razão.

A tareja dos advogados e juristas

Num momento como o presente, sente--se a importância do papel que podem e de-vem desempenhar os juristas e sobretudo os advogados, como cultores e realizadores do direito, que é ciência que tem a vida por objeto, mas é também produtora de critérios e verdades que a podem tornar menos egoísta e menos brutal. Temos, assim, a alta função social, não só de fazer respeitar a lei, como de lutar pela sua melhoria, difundir na massa dos cidadãos o sentimento de justiça, combatendo a descrença no valor do direito. Esta é imposição que se encontra afirmada como dever fundamental dos advogados no nosso próprio Código de Ética: o zêlo do aperfeiçoamento das instituições do direito, e, em geral. do que interesse à ordem jurídica. Desta forma, a advocacia atinge as proporcões de verdadeira instituição social e política, no seu mais elevado sentido. E ninguém o compreendeu e afirmou melhor entre nós do que o grande RUI BARBOSA, defensor máximo das liberdades públicas, quando, ao empos-sar-se na presidência desta Casa, referindose ao papel decisivo da toga na vida das Nações, afirmou:

"Dos tribunais e das corporações de ad-"vogados irradia a cultura jurídica, o senso "jurídico, a orientação jurídica, princípio, "exigência e garantia da ordem nos países "livres".

Nossa primeira tarefa, portanto, penso que deve ser pugnar pela consolidação das instituições democráticas e garantias restabelecidas com a promulgação da Constituição Federal de 18 de setembro de 1948.

Precisamos, assim, estudar-lhe os preceitos, esforçar-nos lealmente para seu perfeito entendimento e aplicação, tendo em vista o espírito democrático que a ditou, de modo a divulgá-la, fazê-la respeitar e conhecer, para preservá-la de violações, porque assim preservamos as liberdades públicas e garantias que assegura, notadamente a liberdade de pensamento, sem a qual, não há democracia verdadeira.

São ainda do inesquecível RUI, na sua magnífica oração de posse, êstes conselhos admiráveis com respeito à lei, dirigidos aos que o ouviam, e aplicáveis, portanto, com maioria de razão, à lei magna, ora promulgada:

"Vosso papel está em serdes um dos "guardas professos da lei, guarda espontâ"neo, independente e desinteressado, mas
"essencial, permanente e irredutível. Fora
"da lei, a nossa Ordem não pode existir se"não embrionàriamente, como um comêço
"de reivindicação da legalidade perdida.
"Legalidade e liberdade são o oxigênio e o
"hidrogênio da nossa atmosfera profissio"nal. Nos governos despóticos, sob o terror
"jacobino, com as ditaduras de BONAPAR"TE, debaixo das tiranias napolitanas, mos"covitas ou asiáticas, a nossa profissão ou
"não se conhece, ou vegeta como cardo en"tre ruínas".

"Se, pois, na legalidade e liberdade vive"mos, definhando e morrendo quando a li"berdade expira com a legalidade, na legali"dade e na liberdade temos o maior dos nos"sos interêsses e desvelando-nos por elas, in"teressando-nos em tudo quanto, as interes"sa, por nós mesmos nos interessamos, lida"mos pela nossa conservação mesma, e nos
"mantemos no círculo de nossa legítima "defesa"

Recordando essas sábias palavras do nosso inesquecível presidente, penso que nenhuma homenagem mais expressiva lhe poderíamos prestar, por ocasião do centenário de seu nascimento, a comemorar-se no ano vindouro, do que a convocação de um Congresso Jurídico de Direito Constitucional em sua homenagem, no qual fôsse debatida a matéria a que êle consagrou o melhor de seus esforços, numa vida inteira de dedicação ao direito, à justiça, à democracia e às liberdades públicas.

Nesta época de descrença e pragmatismo, precisamos, mais do que nunca, recordar e prestigiar a figura inconfundível do jurista que em Haia, com seu saber e eloqüência, soube afirmar o princípio da igualdade jurídica dos Estados, fracos ou fortes, grandes ou pequenos; e, mais tarde, na cátedra universitária em Buenos Aires, a doutrina de que a neutralidade não pode ser indiferente entre o direito e o crime, — pois ninguém o excedeu em proficiência na defesa das causas de indivíduos, Estados federados e Nações,

qu no

ne

rei

ble

qu à ad ma fui qui fic pri da rei pri sei tei im a

rec

ra

con mi gu ou ob de car sul mo e me ga cre nic

rei tec ve: e : jul Fe vê: coi coi

má da -se de de os tui coi est

rei pr Re do que patrocinou, e no amor aos ideais que nos animam.

titui-

pre-

per-

) em

u. de

nhe-

orque

cas e

iber-

o há

sua

elhos

: 203

com

pro-

dos

ntâmas

Fora

nêço

ida.

e o

ssiorror

AR-

nos-

ive-

. li-

ali-

105-

in-

res-

da-

nos

ima

OS-

hu-

жe-

irio

no

วท~

em

de ca-

às

is-

lar

u-

ên,

.de

n-

Ira

de

ite

. 0

as.

es,

26

ou en-

A revisão do direito privado

Além disso, não nos podemos alhear da necessidade urgente de revisão do nosso direito privado, a começar pelo estudo do problema importantíssimo de sua unificação, que tantos debates tem provocado e que volta à atualidade com a orientação nesse sentido adotada pelo Cód. Civil italiano de 1942, a mais recente das codificações modernas.

Nosso Cód. Civil já está, na verdade, profundamente alterado pela legislação subsequente, abundante e esparsa, que lhe modificou profundamente a feição individualista primitiva. A lei de introdução foi substituída: a interdição dos psicopatas, aos quais se referia o Código sob a denominação imprópria de loucos de todo gênero, já não envolve sempre incapacidade absoluta; criou-se a interdição por toxicomania; previu-se, embora impropriamente, num simples regulamento, a hipótese de morte presumida pelo desaparecimento em naufrágios, inundações ou guerras: a usura está condenada até em texto constitucional; a lesão subjetiva foi reprimida, constituindo delito punível quando alguém abuse da inexperiência, da leviandade ou da premente necessidade de outrem para obter lucro patrimonial exorbitante, não podendo, portanto, ser tolerada como lícita no campo do direito civil; prescreveu-se a cláusula-ouro; proibiram-se as estipulações em moeda estrangeira nos contratos exequíveis no Brasil; os próprios principios da liberdade e irretratabilidade das convenções, esteios mestres em que se baseava a teoria das obrigações, no sistema do Código, cederam à crescente interferência legislativa no domínio contratual, fenômeno jurídico a que JOS-SERAND chamou, na França, contrato dirigido, sendo a possibilidade da rescisão ou revisão judicial dos contratos autorizada pela teoria da imprevisão, já consagrada por diversos textos legislativos para casos especiais e acolhida com mais generalidade em alguns julgados, sem censura do Supremo Tribunal Federal.

Foi-se mesmo mais longe e criou-se, às vêzes, para uma das partes a obrigação de contratar, ou, pelo menos, de só fazê-lo em condições preestabelecidas, fixando-se preços máximos para gêneros de primeira necessidade e utilidades essenciais, estabelecendo-se a prorrogação automática dos contratos de locação de casas de habitação e o dever de não deixá-las desocupadas; limitando-se os aluguéis que podem ser cobrados e instituindo-se a renovação e revisão judicial dos contratos de arrendamento de imóveis por estabelecimentos comerciais ou industriais.

Atribuiu-se eficácia real a dois novos direitos sôbre coisas alheias: o decorrente da promessa de venda, devidamente inscrita no Registro Público, e o de preferência, atribuído à União, e aos Estados e Municípios, para aquisição, a título oneroso, dos bens do domínio particular tombados, voluntária ou compulsoriamente, por interessarem ao patrimônio histórico e artístico nacional. E promulgados os novos Códigos de Minas, Aguas, Caça, Pesca e Florestal, é manifesta a derrogação de inúmeros dispositivos do Cód. Civil com êles colidentes.

O penhor rural e a cédula pignoraticia foram regulados: a emissão do warrant agricola permitida, embora, em matéria de crédito imobiliário, permaneçamos ainda no sistema retrógado que LACERDA DE ALMEIDA, com razão, criticou.

O próprio direito de família e o direito das sucessões não escaparam a essa tendência renovadora, que, entretanto, aí se manifestou mais moderadamente. O matrimônio religioso com efeitos civis está autorizado; o pátrio poder sofreu a influência da promulgação do Cód. de Menores, onde melhor se disciplinam os casos de sua suspensão e perda, prevendo-se outras medidas de proteção aos que não hajam completado 18 anos; a ordem de vocação hereditária na sucessão legítima está modificada, não indo mais além do 4.º grau na linha colateral, e à brasileira, casada com estrangeiro sob regime de bens que exclua a comunhão universal, reconhece-se o direito ao usufruto de uma parte da herança do marido pré-morto.

Parece desnecessário alongar mais as citações para demonstrar as profundas alterações sofridas pelo diploma de 1917 em virtude de decretos-leis posteriores, nem sempre elaborados com cuidado, na avalanche legislativa que caracterizou o longo período

do govêrno discricionário.

Desta forma, o Cód. Civil, que, aliás, não poderia ficar eternamente imutável, como os monumentos de escultura, pois se destinava a reger uma sociedade cujas necessidades variam, sobretudo no período que atravessamos, perdeu pràticamente sua utilidade como corpo uniforme das normas reguladoras das relações civis, e já não satisfaz às necessidades de segurança e simplificações, a que a codificação atende, para pôr o direito positivo ao alcance de todos, parecendo assim chegado o momento em que, ou se há de realizar sua reforma total, organizando um novo projeto/ ou se terá de intentar uma ampla revisão, mantido o que puder ser conservado da lei anterior, mas, atendendo-se às modificações já feitas ou a introduzir, como sucedeu em Portugal, solução que se me afigura preferível.

Na verdade, além das alterações já realizadas pela legislação subsequente e que deveriam ser mantidas, muitos outros dispositivos estão a exigir reforma, conciliação ou esclarecimento. Não se compreende que subsista a incapacidade relativa da mulher casada e a sua dependência da autorização marital para exercer profissão, já atenuada na Consolidação das Leis do Trabalho e abolida em inúmeros países, inclusive o Uruguai, para só citar um dos nossos vizinhos

mais próximos; que o crédito real imobiliário não seja facilitado e protegido, de acôrdo com as tendências vencedoras no direito alemão e no direito suiço; que não se procure fortalecer, por normas mais explícitas e com as devidas cautelas, a fôrça probante do registro imobiliário, de modo a dar maior segurança às transações e proteger os adquirentes de boa-fé e a título oneroso, de acôrdo com a orientação já preconizada por forte corrente doutrinária; que o testamento continue sujeito ao formalismo excessivo com. que está disciplinado, e que perdurem em vigor as disposições vigentes sôbre a responsabilidade extracontratual, baseadas, em regra, exclusivamente, na culpa subjetiva, embora atenuada às vêzes por presunções de culpa, de acôrdo com a doutrina clássica, pois, embora não se negue que seja isto um índice da espiritualização do direito, reconhecer-se que, modernamente, a idéia do dano ressarcível é mais ampla que a de culpa, conduzindo até à responsabilidade civil das pessoas inimputáveis quando a equidade o exigir, em face, sobretudo, da situação econômica da vítima e do autor do dano, devendo também ser objeto de regulamentação especial o risco criado em consequência do emprêgo de fôrças naturais, tais como o vapor, o gás, a eletricidade e, possivelmente, a energia atômica, notadamente em veículos mecânicos de transporte, como se fêz no Cód. da Polônia de 1933 e entre nós no Cód. do Ar. O essencial é que, nos novos dispositivos, se procure evitar ou, na medida do possível, reparar o dano, sem entravar ou de-sencorajar as atividades humanas.

Particularmnete quanto ao problema da interferência do Estado no domínio contratual, é preciso procurar coibir exageros, não pretender exigir tudo do legislador, não seguir incondicionalmente, como advertiu SA FREIRE, o exemplo dos que, em presença de fenômenos sociais geradores de crises, abandonando os princípios que devem preceder à elaboração dos atos legislativos, e sem exame detido das causas geradoras do fenômeno, tudo querem resolver à fôrça de leis, ou dos felizmente extintos decretos-leis, sem atentar nos efeitos próximos ou remotos de uma exagerada intervenção nesse setor, desconhecendo assim que a liberdade de contratar é também, com as indispensáveis limitações para evitar abusos e injustiças, meio eficiente de incrementar a produção e, portanto, o progresso econômico e material dos povos.

Sem dúvida que, no inevitável conflito de interêsses entre o indivíduo e a coletividade, não será possível esquecê-la; mas isso não significa que o ser humano possa ser desprezado e sua livre atividade subestimada, sendo sobretudo para sua garantia e proteção, diante das desigualdades sociais existentes, que se justifica a ampliação das funções do Estado moderno, como órgão conciliador dos mesmos interêsses na ordem interna e coordenador de atividades para de-

fesa comum, no campo internacional, de modo que o direito objetivo, longe de ser apenas instrumento de opressão de uma classe dominante, ou arma do egoísmo burguês, como erradamente se pretendeu, apresentase como um conjunto de normas de equilíbrio para melhor distribuição da justiça, como o escudo protetor dos fracos para garantia de direitos essenciais, sob a inspiração das idéias democráticas, que o sufrágio livre assegura, na expressão de RIPERT.

n te

reite

está

gar

alta

to o

cão

đe (

prei

as a

cab

mot

den

da

Uni

tal

ma.

dir

que gin

ain

lhe

obi

da

nu

dig

ass

de

geı

Os

sal

1111

tic

ces

cu

gra

ev:

m

vi)

рє

 $\mathbf{a}v$

H

νê

à

di

te

m

or

pe ta

Oι

T

m

cl

d

Colaborar, portanto, na revisão do Cód. Civil, que vai ser realizada, segundo se anuncia, e na obra inadiável de elaboração do novo Cód. Comercial, se não se preferir a tendência unificadora do direito privado, já defendida pelo grande TEIXEIRA DE FREITAS — eis a tarefa importantíssima a que teremos de nos dedicar por meio de conferências, estudos e debates, de acôrdo com as nossas tradições de cultura e amor ao direito.

O direito do trabalho

Particularmente para regular a relação jurídica de trabalho, em que as organizações patronais de ordem privada, inspiradas no propósito de lucros imoderados, fixavam discricionàriamente as condições do ajuste, determinando a arregimentação oposta dos obreiros, em seus sindicatos, para defesa de interêsses comuns, o legislador teve, com justica, de intervir para dirimir o conflito, assegurando a êstes determinadas condições essenciais a uma existência condigna e para protegê-los na velhice, ou contra os acidentes, o desemprêgo ou as despedidas injustas, assumindo a regulamentação dessa matéria tal importância que se destacou do campo do direito civil para constituir um novo ramo autônomo do direito, para cuja defesa e aplicação se criou mesmo magistratura especial.

Sem contestar os altos propósitos e as razões justificativas dêsse movimento social e legislativo, de repercussão internacional, cumpre, entretanto, estudar meditadamente os dispositivos dessa legislação nova e desenvolver uma ação educativa para que as garantias imprescindíveis, justamente concedidas aos trabalhadores, não venham, pela falta de compreensão e definição dos seus deveres, sobretudo quanto à sua eficiência e assiduidade ao trabalho, redundar na desorganização da produção nacional, com prejuízo para todos.

O Poder Judiciário e as leis de processo

Com o nosso retôrno ao regime de garantias constitucionais consagradas na Constituição Federal vigente, encontra-se novamente o Poder Judiciário na situação de prestígio e independência essenciais ao desempenho de sua elevada missão, reconhecendo-se ao seu órgão máximo a função excelsa de supremo guarda e intérprete dessa mesma Constituição e o encargo de zelar pela fiel aplicação das leis federais em todo

nal, de ser apea classe purguês, resentaquilíbrio como o entia de is idéias ssegura,

do Cód.
e anunição do
eferir a
/ado, já
l FREIl a que
confecom as
direito.

relação 1izações ıdas no 'am disste, deta dos fesa de e, com conflito, ndições e para acidennjustas, matéria campo 70 ramo e apliespecial. os e as o social acional. lamente e desenas gaoncedin, pela os seus ência e . desorm pre-

ocesso

de gaa Consnovaição de
ao deeconheição exe dessa
e zelar
m todo

o território nacional. Nenhuma lesão de direito individual escapa à sua apreciação.

A situação econômica da magistratura está também protegida por normas que lhe garantem remuneração compatível com a alta dignidade de sua tarefa.

E encontra-se já em pleno funcionamento o Tribunal Federal de Recursos, cuja criação correspondeu à necessidade irrecusável de diminuir a sobrecarga de trabalho do Supremo Tribunal, conservando-se-lhe sòmente as atribuições que essencialmente lhe devem

Entretanto, embora seja um dos maiores motivos de orgulho para o Instituto da Or-dem dos Advogados Brasileiros, como o foi da American Bar Association nos Estados Unidos, ter sempre pugnado pelo respeito a tal situação de autonomia e prestígio da magistratura, indispensável à segurança dos direitos individuais e ao perfeito equilíbrio dos Poderes Públicos, pela função mediadora que o Poder Judiciário exerce em nosso regime, fôrca é reconhecer que não conseguiu ainda realizar a plenitude da proteção que lhe compete pelo elevado dispêndio a que o obrigam os processos, pelo menos da Capital da República, e pela morosidade de seu prónunciamento, ressalvadas certas exceções, dignas de destaque. Fala-se há muito em assegurar justica pronta e barata, ao alcance de todos; e, entretanto, de uma maneira geral, o mal está longe de ter sido removido. Os feitos eternizam-se, com as honrosas res-salvas já feitas; e as despesas judiciais avolumam-se, favorecendo a descrença na Justica e tornando o Pretório pràticamente inacessível a quem não disponha de grandes recursos, ou não obtenha o benefício da justiça gratuita.

Dois exemplos sugestivos bastarão para evidenciar a gravidade da situação.

Não há muito, no Distrito Federal, pelo menos a distribuição dos feitos era rápida; e a citação, quase imediata, fazendo-se em virtude do despacho proferido na própria petição inicial, sem maiores ônus para o autor e sem qualquer prejuízo para o réu. Hoje, porém, para consegui-la, decorrem às vêzes cinco dias, se se apresentar a petição à tarde na Corregedoria, pois sòmente no dia seguinte se realizará a distribuição, e, no terceiro, com muito boa vontade, será remetida ao cartório de registro para o da Vara onde se deve processar o feito, a fim de expedir-se o mandado de citação, que será, portanto, realizado, com maior dispêndio, um ou dois dias mais tarde.

Por outro lado, embora se deva reconheser e proclamar o alto papel que o Supremo Tribunal Federal tem desempenhado em momentos decisivos da vida jurídica brasileira e o modo elevado pelo qual procura preencher a sua missão constitucional, sendo manifesta a importância do perfeito e rápido desempenho de suas elevadas funções, é inegável o acúmulo de processos em sua secretaria e, em regra, a demora excessiva nos seus julgamentos, com os mais graves inconvenientes para as partes e a boa distribuição da justiça.

Sem dúvida que alguns Srs. ministros sinceramente se esforçam para resolver o impasse, conseguindo mesmo, às vêzes, realizar em breve prazo julgamentos de Turma. Ainda recentemente evidenciou-o o relatório publicado dos trabalhos do egrégio Colégio judicante no ano de 1947, deixando documentado que a 2.ª Turma do Tribunal realizou, nesse período, 76 sessões (mais 24 do que no ano anterior), enquanto que a 1.ª Turma efetuou apenas 45 (pouco mais da metade), mantendo assim o mesmo número de sessões que realizara em 1946 e 1945.

Em consequência dêsse trabalho mais intenso, a 2.ª Turma conseguiu exceder ao duplo dos julgamentos por ela própria realizados em 1946, enquanto que a 1.ª Turma viu um pouco diminuído o resultado anterior; e o Tribunal decidiu 1437 recursos extraordinários, para 560 efetuados em 1946. Ainda assim, porém, em 1947 os julgamentos das Turmas foram em número inferior ao dos processos distribuídos.

Desta forma, não obstante a instalação do Tribunal Federal de Recursos, ora em plena atividade, sòmente se se generalizar aquêle esfôrço intensivo de alguns dos Srs. ministros, poder-se-á, sem reduzir a competência constitucional da Suprema Côrte, o que parece desaconselhável, nutrir a esperança de ver afinal normalizados os seus trabalhos.

Quanto aos demais Tribunais e Juízos, certas alterações no Cód. de Proc. Civil, recentemente objeto de estudos detidos em uma série de conferências realizadas no Clube dos Advogados, poderiam também contribuir para solução do magno problema, do qual não se pode o Instituto desinteressar pelas suas finalidades.

É, pois, de esperar que, compenetrado de seu alto papel constitucional e da influência decisiva de seu exemplo, o nosso mais alto Tribunal adote medidas que lhe permitam conjurar a crise ainda existente e desempenhar com inteira eficiência as suas elevadas

Enquanto, porém, tal não se verifica, a publicação rigorosa por todos os Tribunais coletivos de pautas incluindo apenas as causas com probabilidade de serem julgadas, seria providência que atenuaria um pouco os inconvenientes da demora, evitando que os advogados tivessem de perder dias consecutivos e até meses comparecendo inútilmente às sessões, se não quiserem correr o risco de verificar-se o julgamento sem sua presença, que a própria lei reconhece necessária quando faculta a defesa oral dos direitos confiados ao seu patrocínio.

Relativamente às despesas exageradas com os processos judiciais, o que se impõe é uma ação enérgica das autoridades superiores para colbir os abusos que se verificam e

desprestigiam a justiça, sem embargo das medidas legislativas que também se adotem.

A Federação dos Advogados Brasileiros

Realizada presentemente a Federação dos Advogados Brasileiros, não só para fins de defesa, prestígio e disciplina da classe, com a Ordem dos Advogados, mas também com objetivos culturais, com a filiação dos Institutos estaduais ao Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, tendo, como órgão centralizador, o nosso Conselho Diretor, poderemos os juristas e advogados, assim con-jugando nossos esforços, com a colaboração dos Institutos dos Estados, realizar uma grande obra, sobretudo na revisão legislativa que se impõe, em face das realidades do mo-mento e depois de tantos anos de govêrno discricionário e ditadura. Unifiquemos, pois, disciplinada e conscientemente, nossos esforcos, reunamos nossas energias, transformemos nossos pontos de vista individuais em vontade coletiva, para lograrmos resultados prontos e eficientes.

É preciso que o órgão de federação, já criado, seja uma realidade atuante na vida jurídica nacional, centro de conhecimento recíproco das atividades desenvolvidas aqui e nos Estados no terreno doutrinário, legislativo e jurisprudencial, assim se combatendo o isolamento em que, praticamente e de certo modo, vivemos dentro do Brasil.

Cooperação internacional

Ainda: Não devemos limitar nossos es-

forços ao território brasileiro.

Acentua-se cada vez mais um movimento intenso de cooperação internacional, que visa a fomentar as relações culturais entre as associações e federações nacionais de advogados, secundando a sua ação e os seus trabalhos, e assim coordenando sua atividade para o estabelecimento de uma ordem jurídica internacional pelo estudo dos meios próprios à adaptação das legislações e da jurisprudência dos diversos povos às necessidades da vida internacional.

Na América, o sentimento pan-americanista dominante facilitou a tarefa, pelò espírito de paz e entendimento que o caracteriza, inspirado num desejo mútuo de segurança e defesa coletivas, o que fêz do nosso continente, como anteviu RUI, não um agregado eventual de grupos humanos, mas um todo providencial, integral, solidário e indissolúvel. Daí o êxito crescente das conferências interamericanas de advogados e da organização permanente que as promove — a Federação Inter-Americana de Advogados a que pertencemos.

Não parou, porém, aí êsse admirável movimento. A idéia da fundação de uma união ou confederação mundial de advogados, nascida por ocasião dos Congressos internacionais de advogados de 1897, em Bruxelas, e 1905, em Liège, concretizada em 1927 com o protocolo assinado em Charleroi, tornou-se realidade com a aproximação efetiva entre as entidades americanas e européias, convencionando-se a reunião anual e alternada de conferências internacionais de advogados na Europa e na América, a primeira das quais deverá ter lugar ainda êste ano.

Aliás, como que se antecipando a essa admirável realização, já o nosso Instituto se aproximara das associações congêneres da América e vinha admitindo no seu quadro social, como membros honorários e correspondentes, os mais notáveis juristas estrangeiros, tendo promovido, ao comemorar o seu jubileu, uma exposição mundial de trabalhos jurídicos a que concorreram instituições prestigiosas de diversos países, americanos e europeus, e, mais tarde em 1900, realizado o 1.º Congresso Jurídico Americano, no qual, infelizmente, poucos juristas estrangeiros puderam colaborar. A semente, porém, estava lançada e haveria de produzir os auspiciosos resultados que vão sendo obtidos.

Tal aproximação dos juristas do mundo é profícua e promissora, sobretudo porque tem sido nas suas reuniões, como já se observou desta cadeira, que nascem, crescem e se propagam as idéias generosas de apaziguamento e solução das discórdias internas e internacionais pelo reciproco e sincero reconhecimento do direito de cada um, sob a inspiração dos mais elevados sentimentos de concórdia e de justiça.

É tempo de concluir, meus senhores.

Interpretando os sentimentos do Instituto, devo deixar consignado nosso aplauso sincero ao Dr. TARGINO RIBEIRO e seus dignos companheiros de diretoria, pelo seu esfôrço e dedicação para manterem bem alto, como mantiveram, as nossas gloriosas tradições. E, de minha parte, associando-me pessoalmente a essa homenagem e profunda-mente reconhecido à vossa generosidade, reafirmar-vos a promessa inicialmente feita de esforçar-me, quanto possa, contando com a colaboração dos diletos amigos, membros da administração e das comissões perma-nentes, e de todos vós, para que o Instituto não descontinue na obra cultural e patriótica que vem realizando há mais de um século, a serviço do direito e da justiça, para o aperfeiçoamento de nossas instituições jurídicas, em benefício do prestígio e da grandeza crescente de nossa Pátria'



«'DO

créc

se-c

fras pag "en : ov " qt " ch " dê " gu " m " ga " qv " qv

dou o ei ção de

" zá

prio ou

cum pres tou tico paysign au c clan proc port ling

DOI "em

de I (Rio 2 Droit Juris

"Re